



COMUNICADO OFICIAL N.º 42

Para conhecimento de todos os clubes filiados, órgãos de comunicação social e demais interessados, divulga-se o seguinte:

RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA INTERRUPÇÃO DAS PROVAS OFICIAIS DISTRITAIS



Considerando que:

- Através do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro de 2021, foi renovada a declaração do Estado de Emergência, o qual foi, na mesma data, aprovado pela Assembleia da República através da Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021;
- O Governo decidiu, em consequência, através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro de 2021, as medidas concretas que regulamentam a aplicação do Estado de Emergência no período que se inicia às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e cessa às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;
- Entre tais medidas, o despacho governamental - através da redação do n.º1 do art. 34.º - deixa bem patente que "*apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS.*"
- Da mesma forma, ficou determinado, no n.º 2 do preceito normativo supramencionado, que "*(...) são equiparadas a atividades profissionais as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, os que participem em campeonatos internacionais a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas de arbitragem.*"
- Além disso, a Federação Portuguesa de Futebol, conforme o que se encontra consagrado no Comunicado Oficial n.º 301, de 14 de janeiro de 2021, enunciou, de forma taxativa, quais as Provas que não sofreriam qualquer interregno, referindo, de igual modo, que os jogos agendados para o período em referência nas demais competições por si organizadas não se realizariam e que, por inerência, os clubes seriam oportunamente informados das novas datas.





Vem por este meio a Direção da Associação de Futebol de Castelo Branco informar – e após uma cuidada e ponderada reflexão sobre a matéria em apreço – que decidiu proceder à interrupção, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2021 e 15 de fevereiro de 2021, de todas as Provas Oficiais que estão sob a sua égide, período após o qual será dado a todos os participantes, havendo essa possibilidade, um espaço temporal de duas semanas para preparação do retorno competitivo. Tal facto significa, objetivamente, um reinício das provas previsto para o final do próximo mês de fevereiro, sem prejuízo de, mediante acordo expresso entre ambas as partes, os intervenientes poderem utilizar as duas semanas referidas para alterar ou antecipar jogos.



De igual modo, e atendendo ao disposto no nº1 do referido art. 34º, cumpre referir que se encontra igualmente inviabilizada a possibilidade de, durante a vigência do Estado de Emergência, serem levadas a cabo quaisquer atividades em contexto de treino.



Na certeza de que a generalidade dos Clubes filiados compreenderão a presente resolução, é convicção absoluta da Direção da AF Castelo Branco que, com a contínua adoção de condutas e comportamentos responsáveis tendo por pressuposto essencial a minimização da propagação do vírus SARS-CoV-2, em breve será possível retomar a calendarização proposta.



A Direção da AF Castelo Branco continuará atenta ao desenrolar da situação, comprometendo-se a rever – sempre que se justifique e em função dos desenvolvimentos verificados – as medidas implementadas.

Contamos com a colaboração de todos.

Castelo Branco, 15 de janeiro de 2021

A Direção da AF Castelo Branco

